PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 223/2026

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA ABCFARMA – PMC/SC. ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. VIABILIDADE JURÍDICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio das Antas/SC, visando à realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes da Tabela ABCFARMA – Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente no Estado de Santa Catarina, destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

O objeto da contratação encontra-se subdividido em três itens, compreendendo: (I) medicamentos injetáveis, com valor estimado em R$ 100.000,00 (cem mil reais) e percentual mínimo de desconto de 15,72%; (II) medicamentos via oral, com

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

valor estimado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e percentual mínimo de desconto de 9,68%; e (III) medicamentos éticos, genéricos e similares destinados ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade, gravidade ou urgência, bem como para cumprimento de determinações judiciais, nos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde não disponha dos produtos em estoque ou quando estes não integrem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME ou a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, com valor estimado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e percentual mínimo de desconto de 9,68%.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência, elaborados pelo Departamento de Compras e assinados digitalmente pelo servidor responsável, Sr. Israel Monteiro, em observância às exigências previstas nos arts. 18 e 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 045/2023.

Encaminhados os autos a esta Procuradoria Jurídica Municipal, vieram para análise e emissão de parecer acerca da regularidade formal do procedimento e da viabilidade jurídica da contratação pretendida.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes da Tabela ABCFARMA – Preço Máximo ao Consumidor (PMC) do Estado de Santa Catarina, destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Rio das Antas, abrangendo medicamentos injetáveis, medicamentos via oral e medicamentos destinados ao atendimento de situações excepcionais, de vulnerabilidade social, de urgência e de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

cumprimento de determinações judiciais, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Normas Aplicáveis:
- ✓ Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- ✓ Decreto Municipal 045/2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos constantes na ABCFARMA – PMC – SC, para atendimento das necessidades de pacientes usuários do SUS do Município de Rio das Antas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Percentual Mínimo (%)	Valor total
1	Medicamentos injetáveis (éticos, genéricos e similares) classificados de "A – Z" constante na ABCFARMA – PMC – SC.	15,72%	R$ 100.000,00
2	Medicamentos via oral (éticos, genéricos e similares) classificados de "A – Z" constante na ABCFARMA – PMC – SC.	9,68%	R$ 150.000,00
3	Medicamentos éticos, genéricos e similares, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou não constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, constantes na ABCFARMA "- PM - SC.	9,68%	R$ 150.00,00

1.2. Natureza do objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta licitação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação pretendida encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 045/2023, diplomas normativos que disciplinam as licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Municipal.

Inicialmente, verifica-se que o objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto suas especificações podem ser objetivamente definidas por padrões usuais de mercado, permitindo a comparação direta das propostas apresentadas pelos licitantes. Em

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

razão dessas características, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços igualmente se revela compatível com a natureza da contratação. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, não é possível prever, com exatidão, os quantitativos de medicamentos que serão efetivamente demandados durante a vigência da futura contratação, em razão da variabilidade inerente às necessidades assistenciais da população, do surgimento de situações excepcionais, do atendimento a demandas emergenciais e do cumprimento de decisões judiciais. Tal circunstância amolda-se às hipóteses previstas no art. 82, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de contratações frequentes, da impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos e da conveniência da aquisição parcelada em razão das características do objeto. O caráter estimativo dos quantitativos registrados constitui característica inerente ao Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

No tocante ao critério de julgamento, consistente no maior percentual de desconto incidente sobre os preços constantes da Tabela ABCFARMA – PMC/SC vigente à época do fornecimento, verifica-se tratar-se de metodologia apta a assegurar a objetividade na comparação das propostas, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização da Tabela ABCFARMA – Preço Máximo ao Consumidor (PMC) como parâmetro para formação dos preços revela-se juridicamente admissível e tecnicamente adequada. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, referido referencial apresenta ampla aceitação no mercado farmacêutico e vem sendo utilizado por diversos entes públicos para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas excepcionais ou não contempladas nos processos ordinários de aquisição. Além

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

disso, a utilização de tabela pública e amplamente conhecida confere transparência, objetividade e segurança jurídica ao procedimento, assegurando maior aderência à realidade do mercado regional e maior atratividade aos fornecedores.

Com relação à necessidade da contratação, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou de forma clara e fundamentada que a assistência farmacêutica constitui atividade essencial para a promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo os medicamentos insumos indispensáveis à efetividade dos tratamentos prescritos aos usuários do Sistema Único de Saúde. A contratação pretendida visa assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal, evitando desabastecimentos e interrupções de tratamentos capazes de comprometer a evolução clínica dos pacientes e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde, nos termos dos arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal.

Os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência mostram-se compatíveis com a natureza do objeto e observam os limites estabelecidos pelos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se, nesse contexto, as exigências de comprovação de capacidade técnica, registro da licitante perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF e apresentação de Alvará de Licença Sanitária válido, requisitos plenamente justificados em razão da natureza do objeto e indispensáveis para assegurar a regularidade das empresas fornecedoras perante os órgãos de fiscalização sanitária.

As exigências relativas à execução contratual, especialmente aquelas concernentes ao prazo máximo de entrega, às condições de acondicionamento e transporte, à rastreabilidade dos lotes, à identificação dos produtos e ao prazo mínimo de validade dos medicamentos, encontram respaldo na legislação sanitária vigente e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, notadamente na Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999, e na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 46, de 18 de maio de 2000, visando assegurar a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos fornecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

As condições de pagamento previstas no Termo de Referência, bem como as sanções administrativas estabelecidas em caso de inadimplemento contratual, mostram-se compatíveis com o regime sancionatório previsto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Da mesma forma, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, fixado em um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, encontra amparo no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, a existência de dotação orçamentária destinada a suportar as despesas decorrentes da futura contratação, evidenciando compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes e observância ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, em consonância com os princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal, igualmente consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, constata-se que o procedimento encontra-se regularmente instruído com os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, em conformidade com os arts. 18 e 6º, inciso XXIII, da referida norma, não se vislumbrando vícios ou irregularidades jurídicas aptas a obstar o regular prosseguimento do certame.

Diante do exposto, verifica-se que o processo administrativo se encontra regularmente instruído, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023, não se vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento do certame licitatório, motivo pelo qual a contratação pretendida revela-se juridicamente viável.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento do procedimento licitatório destinado

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

à futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes da Tabela ABCFARMA – Preço Máximo ao Consumidor (PMC) do Estado de Santa Catarina, mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, por verificar que o processo encontra-se regularmente instruído e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 045/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.

Recomenda-se, contudo, que sejam observadas, no curso das fases subsequentes do procedimento, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à elaboração e publicação do instrumento convocatório, à ampla publicidade dos atos, à observância dos princípios que regem as contratações públicas e ao regular processamento do certame, devendo a minuta do edital e seus anexos ser submetidos previamente à análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre registrar, por fim, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídico-opinativa, limitada à análise dos aspectos formais e de legalidade do procedimento, não abrangendo questões de ordem técnica, financeira, contábil, orçamentária, operacional ou relacionadas à conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade recai exclusivamente sobre os órgãos técnicos competentes e sobre a autoridade administrativa responsável pela prática dos atos subsequentes.

É o parecer.

Rio das Antas/SC, 22 de junho de 2026

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.06.22 09:56:52 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA:04479367942

Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.06.22 10:26:47 -03'00'

GILBERT DA SILVA

Procurador

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br